

TR - TERMO DE REFERÊNCIA Nº

4/2026

Setor requisitante: SETOR DE LICITAÇÃO

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Pregão Eletrônico - PE para contratação de empresa jornalística, com grande circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de **publicidade institucional**, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para os exercícios de 2026 a 2030, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026 e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste documento.

1.1.2. Critérios mínimos para enquadramento no quesito grande circulação local:

- a) a tiragem mínima de 6.000 (seis mil) exemplares por edição;
- b) disponibilidade em pelo menos 3 (três) pontos de venda (bancas) dentro do Município de Cachoeira do Sul;
- c) possuir pelo menos 1.000 (um mil) assinantes dentro do Município de Cachoeira do Sul;
- d) disponibilidade de versão digital da edição impressa do jornal, na íntegra, pela internet.

1.2. Tabela com descrição, quantitativos e valores:

Item	Especificação/Descrição	Quant.	Valor unitário Estimado do cm/col	Valor total

1	- Contratação de cm/col anuais	3.218	R\$ 18,85	R\$ 60.659,30
	- Contratação de cm/col para todo o contrato (60 meses).	16.090	R\$ 18,85	R\$ 303.296,50

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em observância ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e às normas de transparência e acesso à informação, necessita assegurar ampla e efetiva divulgação de seus atos, campanhas e ações institucionais de interesse público.

2.2. Embora disponha de canais digitais próprios, parcela significativa da população ainda utiliza o jornal impresso como meio regular de informação, o que torna necessária a contratação de veículo de comunicação com grande circulação local, capaz de garantir alcance efetivo e capilaridade territorial.

2.3. Para o período contratual de 60 (sessenta) meses, justifica-se a contratação de empresa jornalística com expressiva tiragem, número relevante de assinaturas no Município e presença física em múltiplos pontos de venda, assegurando ampla penetração junto à comunidade local. Tais características são indispensáveis para atender ao interesse da Administração quanto à efetividade da publicidade institucional, à transparência ativa e ao estímulo à participação popular nas atividades legislativas.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo deste contrato é de até 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A critério da administração poderá ser prorrogado por igual período.

3.1.2. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem em sua manutenção.

3.1.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem.

3.1.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

3.2. Como condição para celebração do contrato e de renovação do mesmo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

3.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, respeitando o que preceitua a Lei Complementar 123/06, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A partir de comunicado formal emitido pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder à assinatura do contrato.

3.4.1. O prazo poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado em conformidade com a legislação.

3.5. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores para efeito de celebração do contrato.

3.6. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim.

3.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.8. O prestador de serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.9. O prestador de serviço é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. Os serviços de publicação institucional se enquadram na classificação do art. 6º, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.

5. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa vencedora do certame é a responsável por providenciar que as publicidades institucionais oriundas deste PE cheguem até as dependências do Jornal para sua efetiva publicação, que podem ser encaminhadas por via eletrônica.

5.1.1. Na impossibilidade de as publicidades legais solicitadas pelo Legislativo serem encaminhadas de forma eletrônica, a empresa jornalística contratada deverá retirá-las na sede do Legislativo, Rua Sete de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul/RS.

6. CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As publicações originadas deste processo licitatório devem seguir a seguinte formatação:

- a) Unidade de medida: centímetro/coluna;
- b) Tipo de fonte da letra: Arial;
- c) Cabeçalho da publicação:
 - deve conter o Brasão do Município, em cor preto e branco, com 2 (dois) cm de altura por 2 (dois) cm de largura, ao lado esquerdo do texto do cabeçalho;
 - texto do cabeçalho: em caixa alta, fonte arial, tamanho 12 (doze) e entrelinhas 13 (treze);
- d) Título da Publicação: Fonte tamanho: 11 (onze) e entrelinhas 12 (doze);
- e) Corpo do Texto: Fonte tamanho 9 (nove) e entrelinhas 10 (dez);
- f) A publicação deverá ocorrer na data estipulada pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul;
- g) O valor do cm/col deve ser único para qualquer dia da semana, independentemente de ser publicado em dia útil, feriado ou final de semana.

6.1. Será contratada empresa com CNPJ compatível com a natureza do objeto.

6.2. A empresa contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato e de sua execução.

6.3. A empresa contratada deve adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do objeto em voga e estar em dia com todas as obrigações relacionadas à atividade, sejam de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura seja necessária, de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

7. BENS DE LUXO

7.2. O objeto deste PE não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme a RESOLUÇÃO DE MESA N° 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e liquidação pelo setor competente, através de depósito em conta bancária ou boleto emitido pelo fornecedor contratado.

8.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas, 11/03/2026.

8.4. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

8.5. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial contratado em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes ao Pregão Eletrônico e à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do mesmo que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. Na nota fiscal ou cupom fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o número do Pregão Eletrônico ou o número do contrato correspondente.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

9.1. Disponibilizar à contratada o arquivo a ser publicado, definindo a data e o tamanho da publicação, até as 17h30min do dia anterior à publicação.

9.2. Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.4. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço contratado, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.5. Designar servidores para gestor e fiscal do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais especificações contidas neste Termo de Referência.

10.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.4. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços.

10.5. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a execução dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.7. Comunicar ao Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.10. Assinar o contrato em até 5 dias úteis após comunicação da Câmara de Vereadores.

10.11. Publicar os atos institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas determinadas pela Câmara de Vereadores.

10.12. Encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado.

10.13. Encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo.

10.14. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste Termo de Referência.

10.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.16. Ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

10.17. Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido disponibilizado o arquivo contendo a publicação até as 17h30min do dia anterior ao da publicação.

10.18. A empresa contratada não alterará em nenhuma hipótese o teor dos textos encaminhados pelo Legislativo para serem publicados.

10.19. A empresa contratada deve publicar de forma visível no rodapé da publicação o valor pago pela publicação e o nº do contrato objeto da publicação, conforme Lei Municipal nº 4.489/2017.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III- dar causa à inexecução total do termo de contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;
- IX- fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do processo;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e

12.1.4. Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O servidor do Legislativo responsável por gerir e fiscalizar o contrato oriunda deste Termo de Referência será o Sr. Matheus Silveira Pessel.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. Os custos estimados são os obtidos por meio de Pesquisa de Preços realizada pela Câmara de Vereadores e disponibilizada no processo administrativo que deu origem ao certame.

14.2. O preço médio orçado por cada cm/col pela Câmara de Vereadores para as publicações legais é de **R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

14.3. Não serão aceitos valores superiores ao preço médio orçado.

14.4. A estimativa de cm/col para o período de 12 meses é de 3.218 cm/col (três mil duzentos e dezoito centímetros/colunas).

14.5. A estimativa de gastos com publicidades institucionais para o período de 12 meses é de R\$ 60.659,30 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)

14.6. A estimativa de cm/col a serem utilizados em publicidades institucionais para o restante do exercício de 2026 até o exercício de 2030 é de 16.090 cm/col (dezesesseis mil e noventa centímetros/coluna).

14.7. A estimativa de gastos com publicidades institucionais para o restante do exercício de 2026 até o exercício de 2030 é de **R\$ 303.296,50 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

14.8. O valor e o quantitativo descritos nos itens 14.2, 14.4 a 14.7 são apenas estimativas para fins de contratação, baseados no preço médio orçado pelo Legislativo e na previsão orçamentária para o Exercício de 2026/2030, não ficando a Câmara de Vereadores obrigada a contratar todos esses quantitativos, nem limitada a eles, caso necessite publicar a mais.

14.7. Os valores ofertados serão únicos independentemente do dia em que a publicação será realizada.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul nos exercícios de 2026 a 2030, conforme segue:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.92.00 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Este processo transcorrerá conforme o rito do **Pregão Eletrônico**, tendo por critério de julgamento o **menor preço unitário por centímetro/coluna**.

16.2. Será selecionado o fornecedor/prestador de serviço que atender a todos os critérios de aceitabilidade de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

17.1. Serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa de Débitos FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- b) Certidão Negativa de Débitos conjunta relativa a tributos federais (Receita Federal e débitos INSS);
- c) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, emitida por distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 dias da apresentação dos documentos de habilitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

i) Caso a empresa licitante queira se beneficiar do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante.

j) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

k) Demais declarações solicitadas devidamente preenchidas e assinadas.

l) Apresentar proposta final em até 60 minutos após o encerramento da fase de lances, preenchida e assinada, na qual deve constar o(s) item(ns) ganho(s) pela empresa.

Cachoeira do Sul, 16 de março de 2026.

Juliana Spolidoro,

Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.